

**Decreto-lei nº 84/2020**

**de 18 de dezembro**

Pelo Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2020, de 23 de março, o Governo aprovou a estrutura, organização e normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho (MJT). Esse mesmo diploma considerou os estabelecimentos prisionais como serviços de base territorial, pelo que admitiu que sejam regulados a sua organização e o funcionamento de acordo com o diploma que aprova os critérios e os princípios para a criação de estruturas na Administração Pública.

Com efeito, o presente diploma orgânico deve-se às seguintes razões: primeiro, devido à inexistência de um diploma do género com a força jurídica do presente decreto-lei, que organize e estruture os estabelecimentos prisionais e, defina as atribuições das equipas de trabalho e as competências dos seus órgãos; segundo, em virtude do aumento da população prisional, o que justifica, perfeitamente, a possibilidade, no futuro, da criação de uma nova cadeia central de modo célere e expedita, para além das existentes na Praia e São Vicente, a par de uma melhor organização dos estabelecimentos prisionais no seu todo; e terceiro, o aumento da população prisional e a aprovação do plano nacional de reinserção vem demonstrar uma certa complexidade na organização dos serviços a nível das cadeias, com ênfase para as cadeias centrais, pois, para além do Pessoal de Segurança Prisional, que detém um estatuto próprio e, conseqüentemente, com direitos e regalias diferenciadas das outras profissionais que trabalham nas cadeias diretamente, mas também nos serviços centrais, apoiando os presos e ex-presos através de programas de reinserção social, de forma a que quando estes terminam o seu tempo de detenção estejam em condições de voltar para a vida comunitária em condições de dar a sua contribuição para o desenvolvimento do país.

Neste sentido, e porque os serviços prisionais não podem contemplar todos os prestadores de serviços nas cadeias e com os presos com um estatuto especial, aqueles vem reivindicando há algum tempo um subsídio de risco, penosidade e insalubridade por trabalharem nestas condições.

Naturalmente, o exercício de funções em situações de risco, penosidade e insalubridade abre a possibilidade de fixação, nos termos da lei, do correspondente subsídio, mediante estabelecimento de condições necessárias à sua atribuição.

Ademais, além do subsídio acima mencionado, o presente diploma também cuida de (i) fixar o estabelecimento do regime de pessoal, (ii) prever a possibilidade de dirigentes aqui previstos serem recrutados por livre escolha do membro do Governo pela área da Justiça, (iii) proceder à equiparação dos diretores adjuntos ao pessoal dirigente intermédio da Administração Pública e (iv) proceder às condições da fixação do quadro de pessoal para todas as cadeias do país.

Em termos de estruturas, é bem de ver que, neste momento, o país esta dotado de duas cadeias centrais, a da Praia e a de S. Vicente, e de três cadeias regionais, a do Sal, a de Santo Antão e a do Fogo.

Prevê-se, no presente diploma, que as cadeias, quaisquer que sejam, sejam dirigidas por um diretor que, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído conforme o mecanismo aqui previsto.

Informa-se, ainda, que as cadeias centrais são dotadas de duas categorias de órgãos: um Conselho Consultivo para os Assuntos Prisionais e Reinserção Social e um Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional. Ademais, têm um total de cinco equipas de trabalho, cada uma com as suas atribuições, bem definidas no presente diploma.

Quanto às cadeias regionais, elas são dotadas de apenas três equipas de trabalho, correspondentes aos serviços respetivos, cujas atribuições também se encontram descritas no diploma.

Os diretores das cadeias e os adjuntos são recrutados por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e providos em comissão de serviço ou contrato de gestão, de acordo com o disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, de forma a permitir que cada cadeia seja gerida e coadjuvada por pessoas com formações e qualificações adequadas, garantindo desta forma que sejam cumpridas as diversas normas que regulam o sector prisional, com ênfase para o Código de Execução de Sanções Penais Condenatórias, que considera o estabelecimento de reclusão e de internamento, dirigentes, funcionários e agentes que neles exercem funções como autoridades e órgãos auxiliares de execução penal, mas também as normas do direito internacional como sejam as regras mínimas de Mandela, Bangcoc e Istambul, tudo isso traz responsabilidades acrescidas para todos aqueles que trabalham nas cadeias e com os presos, envolvendo e dando o melhor de si para a reinserção social de quem por qualquer razão cumpre uma pena aplicada pelos tribunais.

Por fim, previu-se uma unidade autónoma denominada Unidade Livre de Drogas (ULD), que é uma entidade a funcionar apenas nas cadeias centrais, com objetivos bem específicos descritos no diploma, devendo atuar em coordenação com o Programa Nacional Integrado de Luta contra a Droga, com o Programa Nacional de Reinserção Social, e tendo em conta as decisões dos tribunais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2020, de 23 de março, conjugado com os artigos 32º e 35º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março, e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 52º do Decreto-lei 9/2013, de 26 de fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

**Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, bem como o regime e o quadro de pessoal de cada cadeia, as atribuições das equipas de trabalho e as competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

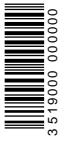
**Direção**

1- Os estabelecimentos prisionais constituem serviços de base territorial da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social (DGSPRS).

2- Os serviços de base territorial da DGSPRS previstos no presente diploma são dirigidos por Diretores de serviço, recrutados por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e providos nos termos do presente diploma e do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

3- Em cada uma das cadeias centrais, os Diretores são coadjuvados por adjuntos, recrutados por livre escolha do membro do Governo pela área da Justiça, e providos em comissão de serviço ou por contrato de gestão, nos termos do presente diploma e do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

4- O membro do Governo responsável pela área da Justiça pode nomear, quando circunstâncias especiais assim justificar, um Diretor Adjunto para uma ou mais cadeias regionais.



Artigo 3º

**Missão**

Os estabelecimentos prisionais têm por missão executar as decisões dos tribunais tendo em conta as finalidades das penas, de acordo com as regras e os princípios estabelecidos no Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias.

Artigo 4º

**Regulamento interno**

Cada estabelecimento prisional é dotado do respetivo regulamento interno, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

**CAPÍTULO II**

**CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA**

Secção I

**Classificação e definição dos estabelecimentos prisionais**

Artigo 5º

**Classificação**

Os estabelecimentos prisionais compreendem as cadeias centrais e regionais.

Artigo 6º

**Definição**

A estrutura de cada estabelecimento prisional é definida em função da sua natureza conforme for cadeias centrais ou regionais.

Artigo 7º

**Cadeias centrais**

1- As cadeias centrais são estabelecimentos prisionais destinados à detenção e execução de quaisquer penas e medidas de segurança privativas de liberdade.

2- São cadeias centrais, as cadeias da Praia e de São Vicente.

Artigo 8º

**Cadeias regionais**

1- As cadeias regionais são estabelecimentos prisionais destinados em regra à detenção e execução de penas e medidas de segurança privativas de liberdade de duração não superior a oito anos.

2- São cadeias regionais, as cadeias de Santo Antão, do Sal e do Fogo.

Artigo 9º

**Elevação de categoria**

Reunidas as condições legais para o efeito e garantidas as condições de estrutura, de organização e de funcionamento, pode, por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, ser elevada à categoria de cadeia central uma ou mais cadeias regionais.

Artigo 10º

**Direção das cadeias**

1- As cadeias centrais e regionais são dirigidas por Diretores, estando estes na direta dependência do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;

2- Os Diretores das cadeias centrais são coadjuvados, no exercício das suas funções, por Diretores Adjuntos, que os substitui nas suas ausências e impedimentos.

3- Na falta de Diretor Adjunto, o Diretor da cadeia é substituído por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;

4- Os Diretores das cadeias regionais, são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe prisional ou na falta deste pelo Subchefe prisional ou por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, salvo nos casos em que a cadeia regional tenha um Diretor Adjunto, nomeado nos termos do presente diploma.

Secção II

**Órgãos das cadeias centrais**

Subsecção I

**Designação e composição**

Artigo 11º

**Designação**

São órgãos das cadeias centrais:

- a) O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;
- b) O Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional.

Artigo 12º

**Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social**

1- O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social (CCAPRS) é o órgão de consulta e apoio técnico do Diretor da cadeia no exercício das suas competências em matéria de execução de penas, tratamento prisional e reinserção social dos jovens e adultos.

2- O CCAPRS é presidido pelo Diretor da cadeia e constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor Adjunto;
- b) Chefe de equipa de trabalho Social e Prisional;
- c) Chefe de equipa de trabalho de Execução de Penas;
- d) Chefe de equipa de trabalho de Segurança Prisional; e
- e) Chefe de equipa de trabalho dos Serviços Clínicos.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer funcionário do estabelecimento prisional pode ser convidado pelo Diretor da cadeia a participar nas reuniões do CCAPRS, em razão do contributo que possa dar no âmbito do assunto a tratar.

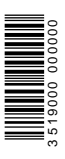
4- As normas de funcionamento do CCAPRS são definidas por portaria do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.

Artigo 13º

**Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional**

1- O Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional, adiante designado por CT, é composto pelo Diretor da cadeia respetiva, que preside, e pelos seguintes membros:

- a) Diretor Adjunto;
- b) Chefe de equipa trabalho de Segurança Prisional;
- c) Chefe de equipa de trabalho Social e Prisional;
- d) Chefe de equipa de trabalho dos Serviços Clínicos; e
- e) Chefe de equipa de trabalho de Execução de Penas.



2- Compete ao CT emitir pareceres para a concessão de licença de curta duração, liberdade laboral e condicional, indulto ou quando solicitado pelo Tribunal de Execução de Penas, pelo Ministério Público ou por outra entidade judicial.

3 - O CT delibera por maioria e por voto secreto.

Subsecção II

**Equipas de trabalho e suas atribuições**

Artigo 14º

**Equipas de trabalho nas Cadeias Centrais**

1- As Cadeias Centrais compreendem as seguintes equipas de trabalho:

- a) Equipa de trabalho de Administração e Gestão;
- b) Equipa de trabalho de Execução das Penas;
- c) Equipa de trabalho Social Prisional;
- d) Equipa de trabalho dos Serviços Clínicos; e
- e) Equipa de trabalho de Segurança Prisional.

2- A equipa de trabalho de Administração e Gestão compreende a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, dos processos dos reclusos e a gestão e exploração das unidades produtivas e oficinais, e articula-se diretamente com o Serviço de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais e com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

3- A equipa de trabalho de Execução das Penas abrange a organização, gestão e desenvolvimento dos procedimentos relativos à execução, fiscalização e controlo das penas e medidas privativas da liberdade e a ação disciplinar, e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

4- A equipa de trabalho Social Prisional envolve a execução de programas e atividades nos domínios da formação escolar e profissional, do trabalho e da atividade ocupacional, sociocultural e desportivo, bem como a ligação com a comunidade, visando a reinserção social do recluso, e trabalha diretamente sob a dependência do Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas da DGSPRS.

5- A equipa de trabalho dos Serviços Clínicos visa a programação de tratamento e a prestação dos cuidados de saúde do recluso, e executa as suas ações em estreita colaboração com os serviços de saúde das delegacias e/ou centros de saúde.

6- A equipa de trabalho de Segurança Prisional garante a ordem e a segurança no estabelecimento prisional, a escolta dos reclusos no decurso das saídas, a organização do serviço do pessoal do corpo pessoal da segurança prisional, a atividade operacional e a logística, e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

Artigo 15º

**Atribuições e chefia da equipa de trabalho de Administração e Gestão**

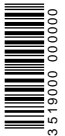
1- São atribuições da equipa de trabalho de Administração e Gestão, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Assegurar a execução de todos os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente os relativos aos processos, ao controlo e registo de assiduidade dos funcionários;
- b) Garantir a execução de todos os procedimentos relativos aos expedientes da secretaria, nomeadamente as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos, bem como assegurar o atendimento telefónico;

- c) Instruir os processos administrativos que devam ser submetidos a despacho superior;
- d) Executar os procedimentos administrativos concernentes às faltas dadas por doença e de outras situações de faltas justificadas ou injustificadas;
- e) Notificar e emitir guias aos funcionários para comparência a atos para os quais tenham sido convocados;
- f) Promover a divulgação no estabelecimento prisional das orientações proferidas pelos serviços centrais, bem como das normas internas, ordens de serviço e demais diretrizes de carácter geral;
- g) Prestar apoio administrativo aos processos disciplinares, de acidentes de trabalho e de acidentes de viação;
- h) Proceder à organização do arquivo geral do estabelecimento prisional e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos;
- i) Executar as demais tarefas superiormente atribuídas.

2- São ainda atribuições da equipa de trabalho de Administração e Gestão:

- a) Verificar a classificação e a cobertura orçamental nos processos de realização de despesa com o fundo de maneo da cadeia;
- b) Assegurar a gestão, reposição e liquidação do fundo de maneo do estabelecimento prisional;
- c) Zelar pelo controlo e segurança das disponibilidades em cofre, promovendo verificações regulares;
- d) Liquidar, cobrar e manter atualizado o registo das receitas próprias do estabelecimento prisional;
- e) Depositar mensalmente o valor da receita própria arrecadada na conta do Cofre Geral da Justiça, deixando apenas o valor correspondente ao fundo de maneo de acordo com a lei;
- f) Promover o fluxo da receita arrecadada de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais;
- g) Processar as gratificações aos reclusos, nos termos legalmente definidos;
- h) Manter atualizada uma lista de fornecedores de bens, serviços e equipamentos, bem como dos respetivos preços e condições de venda;
- i) Efetuar o levantamento de necessidades de bens e serviços do estabelecimento prisional, de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais, no sentido de serem promovidas as aquisições centralizadas;
- j) Proceder à gestão dos *stocks*, em consonância com critérios definidos e ao controlo das existências em armazéns;
- k) Promover a organização dos bens armazenados;
- l) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens e equipamentos do estabelecimento prisional;
- m) Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e veículos do estabelecimento prisional;
- n) Assegurar a atualização da informação relativa às viaturas afetas ao estabelecimento prisional, incluindo os serviços de manutenção, assistência e reparação, de acordo com indicações recebidas dos serviços centrais;



3 519000 000000



I Série — nº 137 «B.O.» da República de Cabo Verde — 18 de dezembro de 2020 2069

- o) Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos e instalações e assegurar a sua execução e fiscalização;
- p) Assegurar os trabalhos de manutenção e conservação das instalações com recurso preferencial à utilização de mão-de-obra reclusa;
- q) Assegurar a receção dos bens e serviços adquiridos, procedendo à respetiva conferência no que diz respeito à qualidade e quantidade dos fornecimentos, bem como à verificação do cumprimento das condições contratualizadas;
- r) Manter atualizada a informação relativa aos contratos em vigor no estabelecimento prisional;
- s) Acompanhar a execução material dos contratos de bens e serviços;
- t) Monitorizar os consumos de natureza variável corrente, propondo medidas de contenção;
- u) Assegurar a aplicação dos procedimentos emanados pelos serviços centrais;
- v) Proceder às aquisições de bens para a cantina e os serviços da vago-mestria, assegurando o fornecimento de bens essenciais ao bem-estar dos reclusos, assegurando a manutenção do stock e o controlo do armazém;
- w) Elaborar o inventário dos bens afetos à cantina do estabelecimento prisional;
- x) Propor à Direção do Estabelecimento Prisional os preços a praticar na venda dos bens da cantina do estabelecimento respetivo;
- y) Administrar as Unidades Produtivas;
- z) Administrar e explorar as Oficinas de carpintaria, marcenaria, mecânica, artesanato existentes no estabelecimento prisional;
- aa) Propor o valor a cobrar na venda de bens e serviços das Unidades Produtivas e oficinais;
- bb) Assegurar o cumprimento dos protocolos elaborados pela DGSPRS com empresas fornecedoras de trabalho em meio prisional; e
- cc) Executar as demais tarefas superiormente atribuídas.

3- A equipa de trabalho de Administração e Gestão é chefiada por um chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico da cadeia que responde diretamente perante o Diretor Adjunto.

4- O Chefe da equipa de trabalho de Administração e Gestão é o único responsável por valores, numerário ou documentos que manuseie ou tenha à sua guarda, o qual apenas pode ser substituído por outro funcionário nas suas faltas e impedimentos, com conhecimento do Diretor Adjunto.

5 - O responsável pelo armazém nunca deve ser o vagemestre.

Artigo 16º

**Atribuições da equipa de trabalho de Execução das Penas**

1- São atribuições da equipa de trabalho de Execução das Penas, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Em colaboração com a equipa de trabalho da Administração e Gestão e com a equipa de trabalho Social e Prisional, manter atualizados os processos individuais dos reclusos;

- b) Desenvolver todos os procedimentos relativos à entrada, permanência e saídas dos reclusos;
- c) Comunicar ao Ministério Público as decisões sujeitas a verificação da legalidade, nos termos do Código Penal e do Código de Processo Penal;
- d) Enviar ao Tribunal de Execução das Penas as contestações e pedidos apresentados pelos reclusos;
- e) Informar os tribunais e outras entidades, nos termos da lei sobre os processos relativos à situação dos reclusos no que se refere, designadamente, à autorização para transferências, licenças de saída e hospitalizações;
- f) Notificar os reclusos das decisões e despachos dos tribunais e de outras entidades;
- g) Agendar e emitir guias para apresentação em tribunal, Polícia Judiciária ou da Polícia Nacional, hospitais e outras entidades;
- h) Organizar os processos de indulto, de licença precária, de colocação em regime aberto voltado para o interior e em liberdade laboral e condicional;
- i) Manter organizados os arquivos relativos aos processos individuais de ex-reclusos;
- j) Preparar e secretariar o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico, executando as decisões tomadas no âmbito das respetivas competências;
- k) Recolher e remeter mensalmente ao Serviço de Execução de Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS as informações estatísticas relativas à execução das penas de prisão e medidas de segurança privativas de liberdade;
- l) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- m) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2- A equipa de trabalho de Execução das Penas é chefiada por um Chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico da cadeia que responde diretamente perante o Diretor da respetiva cadeia.

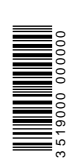
Artigo 17º

**Atribuições da equipa de trabalho Social e Prisional**

1- Compete à equipa de trabalho Social Prisional, no domínio da reinserção social, efetuar os procedimentos de avaliação do recluso, após a sua entrada no estabelecimento prisional, em articulação com os demais serviços do estabelecimento.

2- Compete à equipa de trabalho Social Prisional, no domínio da área prisional o seguinte:

- a) Identificar e prestar o apoio na resolução de problemas pessoais, familiares e profissionais urgentes;
- b) Desenvolver os procedimentos de avaliação do risco e necessidades individuais de cada recluso tendo em conta a sua situação jurídico-penal, em colaboração com o Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas da DGSPRS e outras entidades;
- c) Executar os procedimentos de programação, monitorização e de avaliação da execução da pena;
- d) Elaborar, monitorizar e avaliar o plano individual de readaptação, realizando à sua atualização sempre que se revele necessário;



- e) Elaborar pareceres e relatórios sociais no âmbito da concessão de medidas de flexibilização da pena, em colaboração com a Equipa de Reinserção Social dos serviços centrais;
- f) Elaborar pareceres e relatórios no âmbito de saídas administrativas e contactos com o exterior;
- g) Elaborar relatórios para instrução de pedidos de indulto;
- h) Emitir outros pareceres e relatórios legalmente exigidos ou superiormente solicitados;
- i) Proceder ao levantamento e caracterização das necessidades de educação e formação escolar e profissional tendo em vista a elaboração e aprovação dos planos anuais de formação, em estreita colaboração e articulação com o IEFPP;
- j) Conceber projetos e programas de educação e formação profissional em articulação com do Ministério da Educação, Ministério da Família e Inclusão Social, Ministério das Finanças, bem como com outras entidades externas, visando a melhoria de competências e qualificações dos reclusos;
- k) Planejar, organizar e dinamizar atividades socioculturais e desportivas em parceria com organizações da sociedade civil;
- l) Implementar projetos e programas de reabilitação dirigidos à problemáticas e grupos específicos, no âmbito do tratamento prisional, em articulação com entidades da sociedade civil, em especial com o Serviço de Reinserção Social e de Execução de Medidas Socio Educativas;
- m) Incentivar a participação de organizações não-governamentais e organizações de voluntários em atividades relevantes para o processo de reinserção social e proceder ao devido enquadramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- n) Recolher dados relativos às diversas áreas do tratamento prisional desenvolvidas no estabelecimento prisional, tendo em perspectiva a produção de indicadores de eficácia e eficiência da intervenção e avaliação/gestão de risco;
- o) Colaborar com os demais serviços do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e da reinserção social;
- p) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- q) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

3- A equipa de trabalho Social e Prisional é chefiada por um Chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico que responde diretamente perante o Diretor da respetiva cadeia.

Artigo 18º

**Atribuições da equipa de trabalho dos Serviços Clínicos**

1- São atribuições da equipa de trabalho dos Serviços Clínicos, no domínio da prestação de cuidados de saúde, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Proceder à observação médica dos reclusos;
- b) Solicitar a realização de exames de rotina e outros exames complementares de diagnóstico;
- c) Assegurar a realização do acompanhamento médico individual dos reclusos;
- d) Proceder à intervenção específica na área da psicologia;

- e) Organizar e dinamizar grupos terapêuticos;
- f) Encaminhar os reclusos para consultas de especialidade ou internamento hospitalar sempre que tal se justifique;
- g) Proceder à indicação clínica sobre regime alimentar, prática desportiva, prática laboral e formação profissional;
- h) Proceder à prestação de serviços de enfermagem;
- i) Preparar a medicação e controlar a toma observada direta;
- j) Promover a aquisição da medicação e material de uso clínico e proceder à sua verificação e gestão;
- k) Executar ações de vacinação e de rastreio em estreita colaboração com centros e delegacias de saúde;
- l) Efetuar a articulação com as autoridades competentes, em especial a Unidade Livre de Drogas, no que respeita aos programas de prevenção e tratamento do consumo de substâncias psicotrópicas;
- m) Assegurar a elaboração de relatórios de informação clínica e pareceres quando solicitados pela Direção do estabelecimento prisional, pelos serviços centrais da DGSPRS, pelos Tribunais ou por outras entidades competentes;
- n) Proceder ao registo adequado de todos os atos clínicos praticados, nomeadamente consultas, terapêutica instituída, exames complementares de diagnósticos realizados e internamentos;
- o) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- p) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

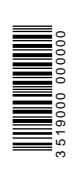
2- A equipa de trabalho dos Serviços Clínicos é chefiada por um profissional de saúde da carreira médica, designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, que responde nas questões administrativas perante o Diretor da respetiva cadeia.

Artigo 19º

**Atribuições da equipa de trabalho de Segurança Prisional**

1- São atribuições da equipa de trabalho de Segurança Prisional, designadamente, as seguintes:

- a) Garantir a ordem e a segurança no estabelecimento prisional;
- b) Proteger a vida e a integridade física dos reclusos e das outras pessoas que se encontrem no estabelecimento prisional;
- c) Assegurar a escolta dos reclusos que se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional, quando tenha lugar;
- d) Proceder à avaliação de segurança dos reclusos e das instalações do estabelecimento prisional;
- e) Efetuar o controlo das visitas e das entradas de pessoas no estabelecimento prisional;
- f) Prevenir a entrada no estabelecimento prisional, ou a posse pelos reclusos, de objetos e valores cuja posse constitua ilícito penal ou contraordenação, ou seja, proibida pelo Regulamento Interno do estabelecimento prisional;
- g) Impedir as comunicações dos reclusos com o exterior que não sejam admitidas por lei;
- h) Prevenir as evasões e fugas de reclusos e fazê-las cessar quando ocorram;
- i) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.



2- A equipa de trabalho de Segurança Prisional é chefiada por um Chefe de segurança prisional, designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, a quem compete:

- a) Chefiar o pessoal do corpo do pessoal da segurança prisional afeto ao estabelecimento prisional e elaborar as escalas de serviço;
- b) Administrar os meios operacionais atribuídos ao estabelecimento prisional de acordo com a orientação do Diretor;
- c) Elaborar os pareceres que, superiormente lhe sejam determinados, designadamente em matéria de avaliação de segurança dos reclusos, concessão de licenças de curta duração e concessão da liberdade laboral e condicional;
- d) Supervisionar a execução do serviço do pessoal de segurança prisional e corrigir eventuais deficiências, em ordem a garantir o cumprimento da lei;
- e) Propor a formação a realizar pelo pessoal do corpo do pessoal de segurança prisional para aperfeiçoamento dos métodos profissionais e do espírito de corpo; e
- f) Integrar e participar no CCAPRS e no CT.

3- A equipa de segurança prisional colabora com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS e com as demais equipas de trabalho do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e do tratamento prisional.

4- O Chefe da Equipa de segurança prisional depende hierarquicamente do Diretor da cadeia.

Subsecção III

**Unidades operacionais**

Artigo 20º

**Atribuições da Unidade de Apoio**

1- As cadeias centrais são dotadas de uma Unidade de Apoio, cujas atribuições são, designadamente, as seguintes:

- a) Organizar o serviço do pessoal de vigilância, assegurando a gestão e afetação do pessoal aos postos de serviço;
- b) Proceder à avaliação de segurança e informações, efetuando a avaliação de segurança dos reclusos e a pesquisa, tratamento, análise e difusão das informações de segurança;
- c) Exercer o controlo operacional, definindo e assegurando o cumprimento dos procedimentos e ações operacionais, e efetuando a operação e a gestão dos meios de vigilância e segurança eletrónica; e
- d) Assegurar a logística, efetuando a gestão dos meios operacionais, incluindo as viaturas, o armamento e o material de defesa e segurança, e planeando as diligências ao exterior e as saídas custodiadas de reclusos.

2- A Unidade de Apoio é coordenada pelo Chefe da equipa de segurança prisional, e chefiada por um Chefe de segurança;

Artigo 21º

**Corpo Especial de Segurança Prisional**

1- O Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP) é responsável pela preservação e restabelecimento, em situações especiais, de segurança, ordem e disciplina nos estabelecimentos Prisionais.

2- O estatuto do pessoal do CESP é regulado por diploma próprio.

Subsecção IV

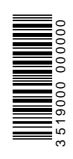
**Direção das cadeias centrais**

Artigo 22º

**Competências do Diretor**

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou por determinação superior, compete ao Diretor:

- a) Definir os objetivos do estabelecimento prisional que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos pela DGSPRS e consubstanciados no plano estratégico, planos anuais de atividades, circulares e normas de execução permanentes;
- b) Superintender e representar o estabelecimento prisional;
- c) Presidir ao Conselho Técnico do estabelecimento prisional;
- d) Presidir ao Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;
- e) Coordenar de forma interdisciplinar os diferentes serviços do estabelecimento prisional e garantir a sua qualidade técnica-operativa;
- f) Mandar proceder a inspeções e auditorias nos serviços do respetivo estabelecimento prisional, informando o Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social de todas as insuficiências e as anomalias detetadas através de relatórios circunstanciais;
- g) Receber relatórios circunstanciais dos Chefes das equipas de trabalho;
- h) Dar conhecimento ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, em tempo útil, de todas as ocorrências verificadas no estabelecimento prisional;
- i) Avaliar o desempenho e a eficiência do pessoal e dos serviços dependentes, na perspetiva da execução dos planos de atividades e à concretização dos objetivos a atingir;
- j) Gerir com rigor e excelência os recursos humanos e patrimoniais afetos ao estabelecimento prisional;
- k) Decidir sobre a justificação de faltas dos funcionários;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto ao estabelecimento prisional em conferências, reuniões, seminários, fóruns, cursos de formação e de reciclagem ou outras iniciativas idênticas que tenham lugar em território nacional e que não acarretem custos para o serviço;
- m) Autorizar, com carácter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;
- n) Participar na elaboração do orçamento e plano de atividades da DGSPRS;
- o) Gerir as verbas dos reclusos nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto;
- p) Propor ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social os preços a praticar na venda dos bens produzidos nas unidades produtivas e oficinas, e de outros serviços a prestar;
- q) Elaborar e apresentar ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social o relatório de atividade, trimestralmente e anualmente; e
- r) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.





2- O Diretor pode delegar as competências que lhe são conferidas pelo presente diploma ao Diretor Adjunto, nos termos previstos no presente diploma e na lei.

3- O Diretor da cadeia é recrutado por livre escolha pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.

Artigo 23º

**Competências do Diretor Adjunto**

1- O Diretor Adjunto é hierárquica e funcionalmente dependente do Diretor da cadeia respetiva.

2- O Diretor Adjunto coordena diretamente a equipa de trabalho da Administração e Gestão e a equipa de trabalho de Gestão das Unidades Produtivas e Oficinas do estabelecimento prisional.

3- O Diretor Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor da respetiva cadeia.

4- O Diretor Adjunto é equiparado ao pessoal dirigente dos órgãos e serviços de base territorial e é recrutado por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.

Subsecção V

**Regime de pessoal**

Artigo 24º

**Regime de pessoal**

1- Ao pessoal das cadeias centrais é aplicado o regime de pessoal da função pública.

2- As cadeias centrais são dotadas de pessoal, em número e perfil adequado e necessário para a prossecução das suas missões.

3- A cadeia central da Praia e São Vicente dispõem de um quadro de pessoal constituído por pessoal dirigente, pessoal de segurança prisional, pessoal técnico, pessoal assistente técnico e pessoal de apoio operacional.

4- Constitui pessoal dirigente da cadeia da Praia e São Vicente o Diretor e o Diretor Adjunto.

5- Constitui pessoal técnico os funcionários com formação superior que confere o grau mínimo de licenciatura, e outros que pela razão da sua especialização prestam serviços nas cadeias respetivas.

6- Constitui pessoal assistente técnico os funcionários com qualificação profissional mínima de nível 4.

7- Constitui pessoal de apoio operacional os funcionários com habilitação mínima de 10º ano de escolaridade que executam tarefas diversas nas cadeias centrais e com os presos.

Artigo 25º

**Subsídio de risco, penosidade e insalubridade**

1- Todo o pessoal pertencente ao quadro das cadeias centrais tem direito a receber um subsídio de risco por prestar serviço em condições de risco, penosidade ou insalubridade de valor constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2- O pessoal da DGSPRS que trabalham com os presos nas condições de risco, penosidade e insalubridade têm direito ao subsídio referido no número anterior.

3- O subsídio é atribuído por despacho do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante lista nominativa elaborada pela DGSPRS, e é processado juntamente com a remuneração base.

Artigo 26º

**Quadro de pessoal e mapa de efetivos**

O quadro do pessoal e o mapa de efetivos das cadeias centrais são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública.

Secção III

**Estrutura orgânica das cadeias regionais**

Subsecção I

**Equipas de trabalho**

Artigo 27º

**Equipas de trabalho das cadeias regionais**

1- As cadeias regionais compreendem as seguintes equipas de trabalho:

- a) Equipa de trabalho da Administração e Apoio Geral;
- b) Equipa de Trabalho Social e Clínico; e
- c) Equipa de trabalho de Segurança Prisional.

2- A chefia da equipa de trabalho identificada na alínea a) do número anterior é assegurada pelo Diretor da respetiva cadeia.

3- A equipa de trabalho Social e Clínico é chefiada por um profissional de saúde ou de assistência social, designado pelo Diretor Geral de Serviços Penitenciários e Reinserção Social, mediante proposta da do Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas, e que depende nas questões administrativas do Diretor da cadeia.

4- A equipa de Segurança Prisional é chefiada por um elemento do corpo de pessoal de segurança prisional integrado nas categorias de Chefe ou Subchefe prisional, designado pela Direção Geral de Serviços Penitenciários e Reinserção sob proposta do Diretor da cadeia.

Subsecção II

**Atribuições**

Artigo 28º

**Atribuições da equipa de trabalho de Administração e Apoio Geral**

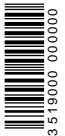
São atribuições da equipa de trabalho de Administração e Apoio Geral as previstas no artigo 15º.

Artigo 29º

**Atribuições da equipa de trabalho Social e Clínico**

São atribuições da equipa de trabalho Social e Clínico:

- a) Orientar e coordenar os serviços social e clínico;
- b) Fazer o acolhimento e o acompanhamento dos reclusos;
- c) Proceder ao encaminhamento e seguimento das solicitações dos reclusos;
- d) Efetuar a integração dos reclusos em formação escolar e profissional;
- e) Efetuar dinâmicas de grupo com grupos específicos;
- f) Promover e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres;
- g) Manter atualizadas e organizadas as fichas de acolhimento e acompanhamento de cada recluso;
- h) Manter atualizados todos os dados e processo dos reclusos em liberdade condicional, laboral e licença precária;



3 519000 000000

- i) Elaborar projetos e programas de ocupação laboral e socioeducativas, desportivas e culturais;
- j) Prestar assessoria técnica aos tribunais na tomada de decisão no âmbito do processo penal, sempre que solicitada pelos tribunais e outras entidades judiciais;
- k) Acompanhar os reclusos em liberdade condicional e laboral;
- l) Prestar assessoria técnica aos tribunais no âmbito tutelar socio educativa;
- m) Prestar assessoria técnica aos tribunais no âmbito das penas e medidas não privativas de liberdade;
- n) Executar e acompanhar as penas e medidas não privativas de liberdade;
- o) Elaborar e apresentar plano e relatório de atividades trimestral e anualmente à DGGPRS; e
- p) Executar outras tarefas previstas no artigo 18º.

Artigo 30º

**Atribuições da equipa de Segurança Prisional**

São atribuições da equipa de trabalho Serviço de Segurança Prisional realizar e orientar todas as tarefas previstas no artigo 19º.

Subsecção III

**Direção das cadeias regionais**

Artigo 31º

**Direção**

- 1- Cada cadeia regional é dirigida por um Diretor.
- 2- Os Diretores das cadeias regionais são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe prisional ou na falta deste, pelo Subchefe prisional ou por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.
- 3- O Diretor da cadeia é recrutado por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.
- 4- O membro do Governo responsável pela área da Justiça pode nomear para uma ou mais cadeias regionais, quando circunstâncias especiais assim justificar, um Diretor Adjunto.

Artigo 32º

**Competências**

Compete ao Diretor de cada cadeia regional:

- a) Orientar e coordenar as equipas de trabalho;
- b) Representar o estabelecimento prisional;
- c) Dar as instruções e as ordens de serviço julgadas convenientes;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do estabelecimento Prisional, nos termos da lei;
- e) Mandar proceder a inspeções e auditorias nos serviços do respetivo estabelecimento prisional, informando o Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social de todas as insuficiências e as anomalias detetadas através de relatórios circunstanciais;

- f) Receber relatórios circunstanciais dos chefes de equipa de trabalho;
- g) Dar conhecimento ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, em tempo útil, de todas as ocorrências verificadas no estabelecimento prisional;
- h) Autorizar, com caracter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;
- i) Participar na elaboração do orçamento e plano de atividades da Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;
- j) Gerir as verbas dos reclusos nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto;
- k) Aplicar as medidas disciplinares aos reclusos que por lei lhe competir;
- l) Distribuir, em concertação com o setor de segurança, o pessoal pelos diversos serviços do estabelecimento prisional; e
- m) O que mais que lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

Subsecção IV

**Regime de pessoal**

Artigo 33º

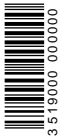
**Regime de pessoal**

- 1- Ao pessoal das cadeias regionais é aplicado o regime de pessoal da função publica.
- 2- as cadeias regionais são dotadas de pessoal com perfil adequado e necessário à prossecução das missões e ao cumprimento das suas atribuições.
- 3- Cada cadeia regional dispõe de um quadro de pessoal constituído por pessoal dirigente, pessoal de segurança prisional, pessoal técnico superior, pessoal assistente técnico e pessoal de apoio operacional.
- 4- Constitui pessoal dirigente das cadeias regionais o Diretor e o Diretor Adjunto, nos casos em que houver.
- 5- Constitui pessoal técnico os funcionários com formação superior que confere grau mínimo de licenciatura, e outros que pela razão da sua especialização prestam serviços nas cadeias respetivas.
- 6- Constitui pessoal técnico assistente os funcionários com qualificação profissional mínima de nível 4.
- 7- Constitui pessoal de apoio operacional os funcionários com habilitação mínima de 10º ano de escolaridade que executam tarefas diversas nas cadeias centrais e com os presos.

Artigo 34º

**Subsídio de risco, penosidade e insalubridade**

- 1- Todo o pessoal pertencente ao quadro das cadeias regionais tem direito a receber um subsídio de risco por prestar serviço em condições de risco, penosidade ou insalubridade, de valor previsto no anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2- O subsídio é atribuído por despacho do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante lista nominativa elaborada pela Direção Geral Dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social, e é processado juntamente com a remuneração base.



3 519000 000000



Artigo 35º

**Quadro de pessoal**

O quadro do pessoal e o mapa de efetivos das cadeias regionais são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública.

**CAPÍTULO III**

**MISSÃO ANTIDROGAS DAS CADEIAS**

Secção I

**Estrutura especial**

Artigo 36º

**Unidade Livre de Drogas**

A Unidade Livre de Drogas (ULD), a funcionar no espaço interno das cadeias centrais, é uma unidade de missão residencial destinada ao tratamento e reinserção social de reclusos toxicodependentes, com base nas diretrizes do Programa Nacional Integrado de Luta contra a Droga, do Programa Nacional de Reinserção Social e das decisões dos tribunais.

Artigo 37º

**Missão da Unidade Livre de Drogas**

A ULD tem por missão mobilizar e potenciar os recursos internos dos reclusos toxicodependentes no sentido da aprendizagem ou reaprendizagem de competências cognitivas, afetivas, sociais e comportamentais, capazes de se organizarem como normas constituintes de um novo projeto de vida, responsável e responsabilizante, reduzindo a possibilidade de recaída.

Artigo 38º

**Abrangência de outros espaços**

A ULD abarca ainda o espaço de apoio psicossocial onde estão contemplados os reclusos com histórico de abuso ou dependência de drogas que solicitem tratamento.

Artigo 39º

**Organização e funcionamento**

A organização, atribuições e o modo de funcionamento da ULD e do espaço de apoio psicossocial são estabelecidos em diploma próprio.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 40º

**Regime de funcionamento**

No exercício das suas competências, os órgãos e os funcionários que assegurem a coordenação de serviços dos estabelecimentos prisionais devem:

- a) Promover a cooperação mútua e o fortalecimento institucional e administrativo na busca de soluções para a uniformização e a melhoria das condições de reclusão e de reinserção social, tendo em atenção os princípios da interdisciplinaridade, da ética e do respeito pela dignidade humana;
- b) Colaborar de forma pró-ativa no desenvolvimento das ações que visem a implementação de medidas de modernização qualitativa da gestão prisional do país.

Artigo 41º

**Auditorias e inspeções aos estabelecimentos prisionais**

Anualmente são efetuadas auditorias e inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo das inspeções extraordinárias que se revelarem necessárias em função das ocorrências e forem determinadas pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 42º

**Revogação**

É revogada o Decreto-Regulamentar n.º 6/2017, de 10 de novembro, e toda a legislação que contraria o estabelecido no presente diploma.

Artigo 43º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lélis*

Promulgado em 1 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**

**ANEXO I**

**(A que se refere o n.º 1 do artigo 25º)**

**Tabela de subsídio de risco, penosidade e insalubridade das cadeias centrais**

Quadro Pessoal	Cargos	Subsídio (ECV)
Dirigente	Diretores das cadeias centrais	9 414
	Diretores adjuntos	9 414
Pessoal técnico	Técnicos	9 414
Pessoal assistente técnico	Assistente técnico	9 414
Pessoal apoio operacional	Apoio operacional	9 414

**ANEXO II**

**(A que se refere o artigo 34º)**

**Tabela de subsídio de risco, penosidade e insalubridade das cadeias regionais**

Quadro Pessoal	Cargos	Subsídio (ECV)
Dirigentes	Diretores das cadeias regionais	9 414
	Diretores adjuntos	9 414
Pessoal técnico	Técnicos	9 414
Pessoal assistente técnico	Assistente técnico	9 414
Pessoal apoio operacional	Apoio operacional	9 414

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lélis*

